



Nota:

Versão final do regulamento aprovada pelo Conselho Pedagógico de 14 de Abril de 2011.

O que está a negrito foi aprovado nessa última reunião do Conselho.

REGULAMENTO
DO
ESTATUTO DE TRABALHADOR –
ESTUDANTE
DA
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto na lei nº 116/97, de 4 de Novembro, que decreta o regime jurídico do Trabalhador-Estudante, é aprovado o presente regulamento sobre o “Estatuto de Trabalhador-Estudante” da Universidade Lusófona do Porto, que visa aplicar aquele diploma legal a esta Instituição, salvaguardando as especificidades do Ensino Particular e Cooperativo.

Artº 1º
(Âmbito da aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos que se encontrem matriculados na Universidade Lusófona do Porto e que tenham feito prova da situação de Trabalhador-Estudante.

Artº 2º
(Qualificação de Trabalhador-Estudante)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento, considera-se Trabalhador-Estudante todo o trabalhador por conta de outrem,



independentemente de vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada.

2. Ficam, ainda, abrangidos pelas disposições constantes deste Estatuto, todos aqueles que preencham uma das seguintes condições:
 - a) sejam trabalhadores por conta própria;
 - b) frequentem cursos de formação profissional, desde que com duração igual ou superior a seis meses;
 - c) frequentem programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;
 - d) estejam inscritos como desempregados no centro de emprego **ou à procura de novo emprego. (aprovado em Conselho Pedagógico de 14 de Abril de 2011);**
3. Não perdem o estatuto de Trabalhador-Estudante aqueles que, estando por ele abrangidos, sejam entretanto colocados na situação de desemprego involuntário.

Artº 3º (Requisitos)

1. Para beneficiar das regalias estabelecidas neste Estatuto, incumbe ao Trabalhador-Estudante fazer prova, junto do estabelecimento de ensino:
 - a) da sua qualidade de trabalhador por conta de outrem ou de se encontrar numa das situações previstas no nº 2 do Artº 2º, mediante apresentação de documento comprovativo, devidamente atualizado e autenticado pela entidade respetiva, **bem como o histórico de descontos da segurança social com um mínimo de 3 meses (aprovado em Conselho Pedagógico de 14 de Abril de 2011).;**
 - b) no caso dos trabalhadores por conta própria devem fazer prova de condição de trabalhador pela apresentação de declaração de início de atividade, no ano desse início, ou da declaração de



rendimentos em anos seguintes, devendo esta representar, obrigatoriamente, a existência de rendimentos **com um mínimo de 6 meses (aprovado em Conselho Pedagógico de 14 de Abril de 2011)**.

2. Os Trabalhadores-Estudantes que pretendam ser abrangidos pelo presente Estatuto terão que fazer a entrega da documentação referida no número anterior no momento **da inscrição em ano letivo** ou, o mais tardar, até ao início das aulas do 2º semestre. **(aprovado em Conselho Pedagógico de 14 de Abril de 2011)**.
3. Os Trabalhadores-Estudantes que pretendam continuar a beneficiar do presente Estatuto deverão fazer prova, no início de cada ano letivo, da sua situação, nos termos definidos no número um deste artigo.
4. A Universidade Lusófona do Porto pode pedir, a qualquer momento, aos Trabalhadores-Estudantes abrangidos pelo presente Estatuto que façam prova da sua situação sob pena de, não sendo esta pretensão satisfeita ou sendo a mesma efetuada de forma considerada insatisfatória, haver lugar à imediata cessação de todos os direitos agora consignados.

Artº 4º

(Isenção e regalias dos estabelecimentos de ensino)

1. Os Trabalhadores-Estudantes não estão sujeitos a quaisquer normas que:
 - a) obriguem à frequência de um número mínimo de disciplinas;
 - b) impliquem prescrição;
 - c) impliquem mudança ou abandono de estabelecimento de ensino por falta de aproveitamento.
2. Os Trabalhadores-Estudantes não estão ainda sujeitos a quaisquer disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por UC, à **exceção da inscrição na modalidade de avaliação contínua (aprovado em Conselho Pedagógico de 14 de Abril de 2011)**.



3. Sem prejuízo do consignado nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, os Trabalhadores-Estudantes terão direito a aulas de compensação correspondentes às faltas relevadas, sempre que as mesmas sejam de natureza laboratorial e os docentes das disciplinas, as considerem imprescindíveis para o processo de avaliação.
4. Os exames e provas de avaliação, bem como os serviços mínimos de apoio administrativo aos Trabalhadores-Estudantes, deverão funcionar em horário pós-laboral.

Art.º 5.º **(Épocas e condições de realização de exames)**

1. Os Trabalhadores-Estudantes não estão sujeitos a qualquer limite no número de exames a realizar na **época de recurso (aprovado em Conselho Pedagógico de 14 de Abril de 2011)**.
2. Os Trabalhadores-Estudantes gozam de uma época especial de exames por ano letivo, a realizar no mês de Setembro, podendo inscrever-se, para esse efeito, a um máximo de seis UC, desde que nas mesmas estejam matriculados no respetivo ano letivo.
3. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Conselho Pedagógico.

Porto, 14 de Abril de 2011

O Reitor

(Prof. Doutor Fernando dos Santos Neves)